

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 008/99

DE 06 DE MAIO DE 1999.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, SEUS INCISOS, E O PARÁGRAFO ÚNICO E SUAS ALÍNEAS, DA LEI COMPLEMENTAR N° 007 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993 "

O Prefeito em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º, seus incisos e o parágrafo único e suas alíneas, da Lei Complementar n° 007, de 10 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é um órgão colegiado composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários. A sua organização e funcionamento dos serviços correspondentes deverão obedecer os preceitos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em consonância com a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

§ 1º) As entidades e órgãos integrantes deverão ser escolhidos na Conferência Municipal de Saúde, respeitando o disposto no caput deste artigo.

§ 2º) Os representantes das entidades e órgãos que comporão o CMS deverão ser indicados pela direção dos respectivos órgãos e/ou entidades.

§ 3º) As entidades e órgãos deverão encaminhar, por ofício ao chefe do Executivo Municipal os nomes de seu representante titular e suplente para nomeação.

§ 4º) O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros de entidades e órgãos existentes em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

